

MIXLEGAL

Publicação da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - Outubro - 2011

LEI PROÍBE USO DE CELULAR EM BANCOS E PREJUDICA CLIENTES

FECOMERCIOSP AVALIA QUE MEDIDA LESARÁ O CIDADÃO, TRANSFERINDO A ELE O ÔNUS DE UMA QUESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

O Prefeito de São Paulo, Gilberto Kassab, aprovou, no dia 27 de agosto, a lei que proíbe o uso de aparelhos celulares no interior de bancos na capital paulista. Uma atitude que, na opinião da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), foi mal pensada e irá prejudicar tanto a população quanto as instituições financeiras.

Embalada pelo debate em torno da segurança de se utilizar caixas eletrônicos em estabelecimentos comerciais, a lei de autoria da vereadora Sandra Tadeu (DEM) tem como objetivo evitar que pessoas que acabaram de sacar dinheiro e estão saindo do banco sejam assaltadas. Já que a proibição do uso dos telefones evitaria que uma pessoa colocada próxima aos caixas avisasse outra, do lado de fora do banco, sobre quem abordar.

A FecomercioSP acredita, entretanto, que o poder público deve acompanhar a evolução da modernidade e o cidadão, assim como os bancos, devem ter toda a liberdade necessária para se beneficiar das facilidades que a tecnologia oferece. Assim sendo, proibir o uso do celular é transferir o ônus de uma questão de segurança pública para o cidadão, que ficaria privado de um direito.

A Assessoria Técnica da FecomercioSP avalia, ainda, que ir ao banco nem sempre é uma ação rápida e o cidadão muitas vezes acaba passando cerca de uma hora ou mais no interior da instituição financeira. Tempo que não pode permanecer desconectado dos próprios negócios ou da família.



pág.**02**

Tramita na Câmara dois Projetos de Lei que estendem o Direito do Arrependimento no comércio



pág.**03**TRIBUTAÇÃO

FecomercioSP solicita Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) contra o Protocolo 21/2011 do Confaz



pág. **04**MICROEMPRESAS

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais toma três decisões que beneficiam as pequenas empresas



CÂMARA ANALISA EXTENSÃO DO "DIREITO DO ARREPENDIMENTO"

FECOMERCIOSP AFIRMA QUE PROPOSTA NÃO APRESENTA JUSTIFICATIVAS LÓGICAS E IRIA ONERAR, DESNECESSARIAMENTE, OS EMPRESÁRIOS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS

O direito a devolução de equipamentos com defeito ou vício é garantido ao consumidor pela Lei 8.078, de 1990, o Código de Defesa do Consumidor (CDC). A mesma lei também regulamenta o chamado "direito do arrependimento" (artigo 49 do CDC), que garante um prazo de sete dias para a devolução ou cancelamento de compra de bens adquiridos de forma não presencial, na internet ou por telefone, por exemplo. Direitos reconhecidos e apoiados pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP).

Entretanto, estão em tramitação, na Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, dois Projetos de Lei (PL) que pretendem alterar este direito, estendendo-o, também, para as compras presenciais. Um é o PL 625/11, de autoria do deputado Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP), que pretende autorizar o consumidor a desistir de qualquer compra efetuada no prazo até 48 horas. Outro, o PL 5.995/10, de autoria de Antonio Bulhões (PMDB/SP), ao qual o primeiro foi apensado, pretende instituir o "direito do arrependimento" para as compras presenciais por até sete dias.

A Assessoria Técnica da FecomercioSP explica que, enquanto é salutar que o consumidor que realiza a aquisição de um bem ou serviço por meio não presencial tenha garantias de poder desfazer a negociação por motivos que não sejam vício ou defeito, o mesmo não se pode dizer com relação às compras realizadas em estabelecimento físico. Isso porque, o consumidor não presencial compra a partir de uma descrição, fotos e vídeos, não podendo ver o produto pessoalmente ou atestar seu funcionamento e qualidade. Por outro lado, quem vai a uma loja tem a possibilidade de testar o produto no mostruário e verificar suas características para depois comprar.

Os defensores dos projetos alegam que o consumidor pode ser ludibriado na aquisição de um produto, mesmo na loja, o que é ilógico, dado que o produto pode ser testado, como já mencionado.



Outra justificativa apresentada para defender o projeto é a de que o produto adquirido pode não corresponder às expectativas do consumidor. Esta, entretanto, é uma alegação que contradiz o próprio projeto, uma vez que, para testar o produto, ele precisa, obrigatoriamente, ser aberto, e para realizar a devolução do produto e receber o dinheiro, o consumidor deve, impreterivelmente, manter a embalagem do produto inviolada.

Há, ainda, outros problemas a serem considerados, como a gestão de fluxo de vendas e de estoque e a impossibilidade de se harmonizar as medidas propostas com as demais questões relativas ao contrato de consumo, como os tributos e as taxas e

pagamentos cobrados pelas operadoras de cartão, por exemplo. Custos que recairiam somente sobre os empresários.

A FecomercioSP, contrária a estas propostas, já enviou parecer à Câmara dos Deputados pedindo que atentem para os prejuízos que a aprovação destes projetos iriam causar e votem contra este Projeto de Lei quando ele estiver em pauta.

Por fim, a FecomercioSP reconhece que o PL 5.995/10, se aprovado, teria um ponto positivo: reconhecer o comércio eletrônico como uma forma de compra à distância, entendimento que, hoje, só é reconhecido por jurisprudência. Um contraponto que, certamente, não justifica a aprovação do projeto.

PROCURADORIA APOIA ADIN CONTRA AÇÃO DO CONFAZ

AÇÃO AJUIZADA PELA CNC, A PEDIDO DA FECOMERCIOSP, QUER IMPEDIR A COBRANÇA INCONSTITUCIONAL PREVISTA NO PROTOCOLO 21/2011 DO CONSELHO FAZENDÁRIO

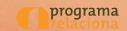
A Procuradoria Geral do Estado de São Paulo solicitou ao Supremo Tribunal Federal (STF) seu ingresso, na condição de Amicus Curiae (uma espécie de observador, por ser parte interessada), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) número 4.628, ajuizada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC). A Adin foi impetrada a pedido da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), contra o Protocolo 21/2011 do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

De acordo com a Assessoria Técnica da FecomercioSP, a Adin se baseia no fato de o Confaz, órgão do Governo Federal vinculado ao Ministério da Fazenda (MF) criado com o objetivo de evitar a chamada guerra fiscal entre os entes federativos, ter posto em vigor o Protocolo 21/2011 sem contar com a aprovação de todos os Estados. O que contraria a legislação que regulamenta o órgão.

O protocolo 21, em vigor desde 1° de maio, estabelece que o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) gerado a partir da venda de bens ou mercadorias a consumidor final que estiver em um Estado diferente daquele em que se encontra o vendedor continuará sendo recolhido – de acordo com o que afirma a legislação – pela unidade da federação onde se localiza o comprador; porém, contrariando a constituição, o montante arrecadado passa a ser compartilhado entre o Estado de origem e de destino, onde o produto foi entregue. Medida que tem prejudicado os vendedores que, para comercializar seus produtos, têm que pagar o ICMS completo no Estado de origem e mais uma parcela deste no destino final.



Acesse www.programarelaciona.com.br e confira.





DECISÕES DO CARF SOBRE SIMPLES NACIONAL BENEFICIAM ME'S E EPP'S

SEGUNDO O CONSELHO, A EXISTÊNCIA DE DÉBITO FISCAL NÃO É SUFICIENTE PARA EXCLUIR EMPRESAS DO PROGRAMA

Micro e pequenas empresas enfrentam constantes problemas tanto para entrar quanto para se manter no Simples Nacional. Três decisões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) proferidas em março deste ano e publicadas recentemente, porém, irão beneficiar as empresas optantes pelo regime simplificado de pagamento de tributos. Embora as sentenças sejam apenas para as empresas que entraram com o recurso, o precedente foi aberto e outras empresas podem se valer destas decisões.

Órgão colegiado de segunda instância administrativa que julga recursos de contribuintes contra autos de infração lavrados pela administração pública federal para a cobrança de impostos e contribuicões federais, o Carf entendeu que a exclusão de empresas do Simples pela mera existência de débito fiscal sem especificação é nula. O órgão cancelou o indeferimento pelo fisco da opção do contribuinte ao Simples Nacional devido à existência de pendências perante a Receita Federal, todavia sem indicar tais e quais débitos seriam estes. No entendimento do Carf, uma medida arbitrária por parte da administração pública.

A Lei Complementar 123/2006 que instituiu o Simples Nacional possui previsão expressa de que não poderá optar pelo regime simplificado quem tem débitos tributários, por se tratar de um benefício. Portanto, quem tem pendência tributária não pode se valer de vantagem no pagamento de tributos.

Para a assessoria técnica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), contudo, é positiva a decisão do Carf de estabelecer que o fisco não deve indeferir um pedido de opção ao Simples Nacional somente pelo fato de constar débitos tributários, mas sim de informar ao contribuinte quais débitos são estes e como



devem ser liquidados, dando o direito de ingresso ao regime simplificado.

O Carf também cancelou a exclusão de contribuintes do Simples por conta da falta de comprovação do exercício de atividade que não se enquadra entre os beneficiários do regime. A entrada e/ou permanência dessas empresas no regime sempre foi vedada pelo fisco, porém o Conselho disse que a fiscalização deve produzir prova contrária de que o empresário efetivamente praticava a atividade proibida e obteve faturamento com ela, não bastando a mera descrição do contrato. Segundo a ementa do órgão federal, "tendo a exclusão sido efetuada com base na atividade informada no CNPJ sem qualquer aprofundamento da investigação fiscal e tendo a recorrente apresentado cópias de notas fiscais, por meio das quais, não se pode afirmar que as atividades exercidas pela empresa sejam de engenharia ou assemelhadas, cancelase a exclusão do regime do Simples." A decisão refere-se ao recurso impetrado pela empresa Monge e Romão Ltda.

No outro processo sob a mesma temática, do Colégio Sena Aires Ltda., o Carf pontuou que "a descrição no contrato social da empresa de atividade vedada aos optantes do Simples, quando desacompanhada de elementos que comprovem o exercício efetivo daquela atividade, não tem fôlego para embasar a exclusão da empresa".

Simples Nacional

O Simples foi criado com o objetivo de unificar a arrecadação dos tributos devidos pelas micro e pequenas empresas brasileiras, nos âmbitos dos governos federal, estaduais e municipais. Integram o regime especial o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), PIS, INSS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Pode integrar o regime tributário simplificado a microempresa (ME) que possua receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 240 mil ou a empresa de pequeno porte (EPP) que aufira, anualmente, receita bruta superior a R\$ 240 mil e igual ou inferior a R\$ 2,4 milhões.

Está em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar 591/10, que eleva o teto da receita bruta anual das microempresas para R\$ 360 mil e o da pequena empresa para R\$ 3,6 milhões.



PRESIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
COLABORAÇÃO: Assessoria Técnica
COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:
Fischer 2 Indústria Criativa
EDITOR CHEFE: Marcus Barros Pinto
EDITOR EXECUTIVO: Jander Ramon

PROJETO GRÁFICO: designTUTU

FALE COM A GENTE: mixlegal@fecomercio.com.br

Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020 São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br